

CAIXA Nº
SECRETARIA DE ARQUIVO



Proc 503

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

HJ12

PROCESSO Nº

979 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 10/83

JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE:

Endereço

REGINALDO MONTEIRO DE LIMA
Rua 67-B, nº 11, S. Norte Ferro-
viário, Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

Dr. Raimundo Lustosa Corado
Rua 2, nº 230, S/500 - Centro
Nesta.

RECLAMADO:

Endereço

JOSÉ ALVES S/A IMP. e EXPORTAÇÃO
Av. Contornô, 325, Setor Central
Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO

Dif. de Av., etc.

TRAMITAÇÃO

09/06/83 às 13,25 hs.

25/08/83 = 13:40 h

Recordo

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

RECLAMANTE:				979/83
RECLAMADO:		Reginaldo Monteiro de Lima José Alvea S/A imp. e Exportação.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA:	15/04/83 Nº 957/83
	OBJETO	Dif. de aviso prévio, hs. extras, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES:	Raimundo Lustosa Corado
	DISTRIBUIDA À	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 09 de junho de 83 às 13:25 hs.			

1.1.1235

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº 1957/83
1^o J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14/04/83
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, Reginaldo Monteiro de Lima, bras. solteiro residente e domiciliado à Rua 67-B, n 11, S. Norte Verroviário n/Capital através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra JOSE ALVES S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Av. Contorno, 325 - Setor Central, n/ Capital, fazendo-o pelos fatos seguintes:-

que foi admitido em 19.5.82 e demitido, injustamente, em 02.04.83, exercendo as funções de Repositor e percebendo, por último, a importância de Cr\$33.829,00; mensais;

que, ex-vi da cópia do recibo de rescisão incluso, não fora a devida alteração no salário do reclte, por imposição da Lei 6.708/79, no percentual de 42.6%, mais a produtividade 4%, / vez que a data base da categoria é 1º de abril e, conseqüentemente, 1º de outubro, conforme Convenção - anexa;

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Diferença s/Aviso Prévio.....	Cr\$ 14.867,00
Idem s/13º salário.....	Cr\$ 5.850,00
Idem s/Férias.....	Cr\$ 11.300,00
Idem s/FGTS código 01.....	Cr\$ 2.415,00
Horas extras - 40 hs.....	Cr\$ 6.000,00
Total.....	Cr\$ 40.432,00

Esclarece que o reclte, por vários dias, principalmente aos fins de semana trabalhou além do horário normal.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$41.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 13 de abril de 1983

PP. 
Raimundo Custosa Corado.

CPF 021433801

03
228

Procuração

OUTORGANTE(S): *Reginaldo Monteiro de Lima,
bras. solteiro - residente nesta
Capital - Rua 67-B- nº 11 - Setor
Norte Ferroviário.*

OUTORGADO(S): **Raimundo Lustosa Corado**, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás. CPF 021433801

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra",
para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de
direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,
de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e
mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabele-
cer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para.

*para ação Trabalhista contra
Grú Aves S.A. Imp. e Exportações
Av. Cau Torno - 325 - Setor Central
neste Capital.*

Subst. Romulo D. de Souza
Tabellion
RECONHEC
Reconheço a *(assinatura)*
INDICADA(S)
GOIÂNIA
13 ABR 1983
douto fé em test. *UOB*
da Verdade *(assinatura)*
Maria das Graças Cury Bernacini

Em Goiânia, *12.4.83.*



Reginaldo Monteiro de Lima
Outorgante

Rescisão de contrato de trabalho

04
2018

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa José Alves S/A - Importação e Exportação
Endereço Av. Contorno, 325 - Setor Central - Goiânia - GO.
Atividade Supermercados CGC/MF n.º 61335576/0016-08 Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado Reginaldo Monteiro de Lima N.º da CTPS 79.590 Série 643
Registro n.º 1247 Cargo Repositor Admissão em 19 / 05 / 19 82
Desligamento Em 02 / 04 / 19 83 Aviso Prévio Em _____ / _____ / 19 _____ Declaração de opção Em 19 / 05 / 19 82 Maior remuneração Cr\$ 33.829,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ <u>33.829,00</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário <u>04/12 avos</u> Cr\$ <u>11.276,32</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário - Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>10/12 avos</u> Cr\$ <u>28.190,80</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação Cr\$ <u>90,21</u>
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior Cr\$ <u>1.581,49</u>
Saldo de Salários <u>01 dia</u> Cr\$ <u>1.127,63</u>	FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>902,10</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>257,38</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>1.355,18</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>78.610,11</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>2.492,06</u> Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>733,11</u> Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____
<u>Assistência Sindical</u> Cr\$ <u>1.500,00</u> Cr\$ <u>10.125,17</u>
<u>C. Crédito</u> Cr\$ <u>5.400,00</u>	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>68.484,94</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 68.484,94 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Reginaldo Monteiro de Lima
Empregado

Goiânia(GO); 02 de Abril de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

JOSÉ ALVES S/A - IMP. & EXPORT.

Jordem
Assinatura do Empregado Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES.

Cláusula 1a.:- Os salários dos empregados no comércio, em toda a jurisdição do Sindicato, vigente a 1º de outubro de 1981, serão reajustados, em 39.3% (trinta e nove inteiros e tres décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação nos seguintes fatores:

- I- Até tres vezes o maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (hum inteiro e hum décimo) da variação semestral do INPC.
- II- De tres a dez vezes o maior salário mínimo aplicar-se-ã até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0 (hum inteiro).
- III- De dez a quinze vezes o maior salário, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos).
- IV- De quinze a vinte vezes o maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

§ Único:- No que exceder a vinte vezes o maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

Cláusula 2a.:- O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único:- Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1982,



.2
06
MS

não tiverem 6(seis) meses de admissão, os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708/79.

Cláusula 3a.:- Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Cláusula 4a.:- Aos vendedores será assegurado um salário fixo, nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Único:- A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 5a.:- Além do reajuste ora concedido na cláusula 1a. e seu § primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto no contido na Cláusula 28a., a título de produtividade um aumento de 4%(quatro inteiros por cento), excluindo-se os comissionistas.

Cláusula 6a.:- Para o empregado que percebe salário fixo de até 6(seis) salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1a. e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverá os seguintes adicionais:

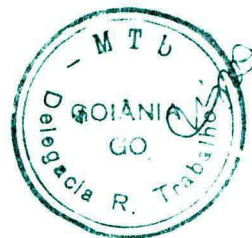
I- 3%(tres inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

II- 5%(cinco inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único:- Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Cláusula 7a.:- O exercente da função de Caixa terá, nesta função, especificadamente, anotada em sua CTPS, uma gratificação fixa de Cr\$ 3.000,00(treis mil cruzeiros), a título de função gratificada.

Cláusula 8a.:- A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por



07
3
PSS

qualquer erro verificado.

Cláusula 9a.:- O pagamento das diferenças salariais resultante da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 10a.:- As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

Cláusula 11a.:- Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13ª, indenização, etc., de empregados comissionistas, será feito pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 12a.:- As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

Cláusula 13a.:- Quando as empresas exigirem, expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.

Cláusula 14a.:- Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

Cláusula 15a.:- O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

Cláusula 16a.:- Conforme autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 (dez) de março de 1982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

1- Cr\$ 550,00 dos que perceberem até 3 salários mínimos re

4.08
08/8



gionais.

II- Cr\$ 650,00 dos que perceberem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais.

III- Cr\$ 750,00 dos que perceberem acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais.

IV- Cr\$ 850,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ Primeiro:- Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mes de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1981, nas agências do Banco do Brasil S/A, Conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal, Conta nº 075.112.0 ou outros Bancos autorizados pelo Sindicato, sob pena de sanções legais.

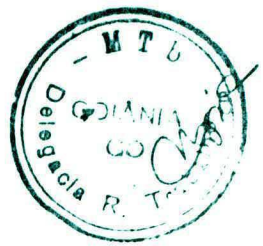
§ Segundo:- As guias especiais para os recolhimentos dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e após efetuados os recolhimentos serão a ele remetido cópias.

Cláusula 18a.:- Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

Cláusula 19a.:- Em toda jurisdição do Sindicato será respeitada a jornada de trabalho de 45 horas semanais.

Cláusula 20a.:- Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no periodo de 1º a 31 de dezembro de 1982, até as 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do periodo extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT. .

Cláusula 21a.:- Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, afim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 45 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidos a exames prévios em centro de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em



.5
09
MS

suas Carteiras Profissionais

Cláusula 22a.:- As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de honorário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 - CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

Cláusula 23a.:- Os comerciantes no Estados de Goiás, concordam com as condições da cláusula 20a., remunerando as horas suplementares, com acréscimo de 30%(trinta inteiros por cento), ao valor da hora normal, nos dias mencionados, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 200,00(duzentos cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

Cláusula 24a.:- Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

Cláusula 25a.:- O último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMERCÁRIO, não havendo expediente para este naquela data, considerado para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

Cláusula 26a.:- Homologado este acordo pela DRT-GO, o empregador deverá logo após, anotar na CTPS de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

Cláusula 27a.:- O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril a 30 de setembro de 1982, e as demais condições desta Convenção, até 31 de março de 1983.

Cláusula 28a.:- A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

Cláusula 29a.:- Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20%(vinte inteiros por cento) sobre o valor de referência regional e 5%(cinco inteiros por cento) do mesmo valor se sujeitam os empregados que a violarem.

§ Único:- A multa de 20% a que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

Cláusula 30a.:- Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção se



rão dirimidos na Justiça do Trabalho.

Cláusula 31a:- As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 1º de abril de 1982

Jose Evaristo dos Santos
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente

Vandes Rodrigues de Moura
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
VANDES RODRIGUES DE MOURA
Presidente

Geraldo Alves de Souza
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente

Jair Assis Ribeiro
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS
JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente

Expedito Domingos Bezerra
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Presidente

TERMO DE REGISTRO

Ref. Proc. nº 1914/82.

nb A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Goiânia, 16 de abril de 1982.

Tranislva
Tranislva
Diretor da Divisão de Assuntos Sindicais

11
11/83

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: Uma

Instrumento de procuração: Uma


~~Folhas~~ de documentos diversos: Dois

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes
ma ação distribuída para MM/ª Junta de Conciliação e Julga
mento de Goiânia, sob o nº 1957/83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 09 de Julho de 1983, às 13⁰⁵, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica
do ciente.

Goiânia, 15 de Agosto de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



12
24/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc. 979/83
NOTIFICAÇÃO Nº 2.413/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
REGINALDO MONTEIRO DE LIMA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 09 (nove) do mês de junho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de abril de 1983

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 09/06/83-Not. 2.413/83

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 0

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

Proc. 979/83

DESTINATÁRIO

OSÉ ALVES S/A - Imp. e Exportação

OSÉ ALVES S/A - I

ENDEREÇO

Av. Contorno nº 325 - Centro

Av. Contorno nº 325

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO



Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.1237

20/4/83

[Assinatura]



13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 979 / 83.

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 1.983
às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Reginaldo Monteiro de Lima
contra José Alves S/A - Importação e Exportação
relativa a dif. aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13, 55 horas, presentes ambas. O recte. com o advogado Raimundo L. Corado e a recda. representada por Mozart L. Cardoso com o advogado Nilton R. de Paula.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 13 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 20.jun.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 25.ago.83, às 13,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 14,25 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

[Assinatura]
Daniel Viana

[Assinatura]
Reginaldo Monteiro de Lima

14

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a firma JOSÉ ALVES S/A-Importação e Exportação "Supermercados Alô Brasil", estabelecida à Avenida Contorno, nº 325, centro, nesta capital, aqui representada pelos procuradores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs: Drs: Nilton Rego de Paula e Benedito Monteiro Queiroz, brasileiros, o primeiro casado e o segundo viúvo, advogados, inscritos na OAB/GO sob nºs: 5.618 e 1.341, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, defenderem a outorgante da Reclamatória Trabalhista proposta pelo seu ex-empregado Reginaldo Monteiro de Lima, perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., com audiência marcada para o dia 09 de junho de 1.983, às 13:25 horas, podendo, para tanto, fazer acordo, discordar, assinar compromisso, dar e receber quitação, arrolar testemunhas, propor recursos, receber citações, inquirir testemunhas, desistir, enfim tudo praticarem para o bom desempenho do presente mandato, inclusive subestabelecerem com os mesmos poderes.

Goiânia, 6 de junho de 1.983

Ofício

JOSÉ ALVES S/A - IMP. E EXP

Adm. Pessoal Regional - Go.

Tabelionato ARTIAGA
REC O LICIMENTO
Recebi a firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
08 JUN 1983
doutor em
da Verdade
Maria das Graças Cury Bernardes

Tab. Indio do Brasil

15/8

Goiânia, 6 de junho de 1.983

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para informar a V.Exa. que o portador desta Sr. Mozart Leibnitz Cardoso, brasileiro, casado, funcionário do Departamento de Pessoal, está autorizado a nos representar na audiência de reclamatória trabalhista proposta pelo nosso ex-empregado REGINALDO MONTEIRO - DE LIMA, com horário marcado para às 13:25 horas do dia 09 de junho de 1.983, nessa Junta.

Com os nossos protestos de alta estima e distinta consideração, firmamo-nos, atenciosamente,



JOSÉ ALVES S/A - IMP. E EXP.
Adm. Pessoal Regional - Go.

Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) uma firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
08 JUN 1983
doutor em test UBB
da Vereação
Armando
Mário dos Anjos Cury Bernardes

16

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JOSÉ ALVES S/A-Importação e Exportação - "Supermercados Alô Brasil", firma comercial estabelecida à Avenida Contorno, nº 325, centro, nesta capital, via do advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, manifestar DEFESA ESCRITA no processo de nº 979/83, relativo à ação reclamatória, ora em trâmite, que lhe move o ex-empregado REGINALDO MONTEIRO DE LIMA, rebatendo as alegações iniciais como se segue:

Admitido a 19.05.82, como REPOSITOR, o reclamante fora demitido de suas funções a 2.04.83, isto é, após 10 meses e 13 dias de serviço à empresa.

Na evolução de seus salários a ficha financeira registrou as seguintes alterações de valores: até 1.10.82, percebeu cr\$ 14.400,00, mensais; depois, reajustou-os para cr\$ 18.961,00; em 1.11.82, com novo aumento, passou para cr\$... cr\$ 22.810,00; finalmente, obedecendo a Lei nº 6.708/79, a partir de 1.04.83, os referidos salários foram corrigidos na base de 42,6% mais a taxa de produtividade de 4%, passando de cr\$ 22.810,00 para cr\$ 33.829,00.

Reclama, em síntese, direitos concernentes:

1. A alteração natural por efeito da Lei nº 6.708/79, a partir de 1.04.83.

Acerca deste tópico, a incidência do diploma só lhe deu direito a um dia (e ele o recebeu cf. rescisão de contrato de trabalho em anexo), visto que, como já se assinalou, a 2.04.83, foi rompido seu vínculo empregatício com a Reclamada.

Segue...

2. A diferença sobre aviso prévio, a seu ver pago a menor, 13º e férias proporcionais.

Não procede, tanto porque, consoante' comprova a rescisão de contrato de trabalho, o mesmo aviso pré - vio lhe fora pago na base de seu último salário e que está corri - gido de conformidade com a Lei 6.708/79, do mesmo modo que, sobre os últimos salários, foram a ele pagos e 13º, férias proporcio - nais e o saldo de salário, não havendo, portanto, razões para re - clamá-los.

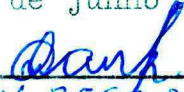
3. O FGTS foi, no devido tempo, levado a sepósito bancário, de modo integral, em conformidade com a esca - lla dos salários e por ele sacado, portanto, não lhe sobra nenhu - ma diferença para ser vindicada.

4. às 40 horas, a título de jornada ex - traordinária, que de fato não existiram, o reclamante, à mingua de elementos, apenas as alegou, sem referências a dia, mês e ano, ou período de trabalho, dificultando, senão impermitindo, a defe - sa, e, pelo fato de não serem pedidas com a conveniente indica - ção de período, devem ser desconsideradas, segundo o entendimen - to jurisprudencial.

Ante ao exposto, a pretensão do Reclaman - te não encontra amparo nos fatos e na própria lei. Assim a Signa - tária requer digne-se V.Exa. de julgar improcedente o referido - pedido, por ser de Direito e de Justiça.

Termos em que
E.Deferimento.

Goiânia, 09 de junho de 1.983



NILTON REGO DE PAULA
OAB-GO - 5.618
CPF. 026.476.421-91

Rescisão de contrato de trabalho

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa José Alves S/A - Importação e Exportação

Endereço Av. Contorno, 325 - Setor Central - Goiânia - GO.

Atividade Supermercados CGC/MF n.º 61335576/0016-08 Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado Reginaldo Monteiro de Lima

N.º do CTPS 79.590 Série 643

Registro n.º 1247 Cargo Repositor

Admissão em 19 / 05 / 19 82

Desligamento Em 02 / 04 / 19 83

Aviso Prévio Em _____ / _____ / 19 _____

Declaração de opção Em 19 / 05 / 19 82

Maiores remuneração Cr\$ 33.829,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ <u>33.829,00</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário <u>04/12 avos</u> Cr\$ <u>11.276,32</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ _____	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionalis <u>10/12 avos</u> Cr\$ <u>28.190,80</u>	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação Cr\$ <u>90,21</u>
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - mês anterior..... Cr\$ <u>1.581,49</u>
Saldo de Salários <u>01 dia</u> Cr\$ <u>1.127,63</u>	FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>902,10</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>257,38</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>1.355,18</u>
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ <u>78.610,11 /</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>2.492,06</u>	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ <u>733,11</u>	
Adiantamentos..... Cr\$ _____	
<u>Assistência Sindical</u> Cr\$ <u>1.500,00</u>	
<u>C. Crédito</u> Cr\$ <u>5.400,00</u>	
 Cr\$ <u>10.125,17</u>
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ <u>68.484,94 /</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 68.484,94 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Reginaldo Monteiro de Lima
Empregado

Goiânia(GO); _____, 02 de Abril de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - IRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
- _____
- _____

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

José Alves S/A - IMP. & EXPORT
 Assinatura do Empregado/Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

EMPRESA					CÓD.
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					11
U. ADM	LOTAÇÃO	SALARIO BASE	DSF	DIR	PERIO
					NOVEM

PROVENTOS					
COD	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR	
100	99		SALARIO BASE	22.511,00	
110			AD 13% SALARIO	2.806,00	

TOTAL DE PROVENTOS	ARRED. ANT.	TOTAL DE
*****25.461,00	0,00	*****

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO

EMPRESA					CÓD.
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO					11
U. ADM	LOTAÇÃO	SALARIO BASE	DSF	DIR	PERIO
		10.961,00			OUTO

PROVENTOS					
COD	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR	
100	99		SALARIO BASE	10.961,00	

TOTAL DE PROVENTOS	ARRED. ANT.	TOTAL DE
*****10.961,00	0,00	*****

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO

EMPRESA					CÓD.
JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXP. TACAO					11
U. ADM	LOTAÇÃO	SALARIO BASE	DSF	DIR	PERIO
015	C.3E	14.400,00			SETEM

PROVENTOS					
COD	PRZ	FREQ	DESCRIÇÃO	VALOR	
100	99		SALARIO BASE	14.400,00	

TOTAL DE PROVENTOS	ARRED. ANT.	TOTAL DE
*****14.400,00	0,00	*****

RECEBIA IMPORTANCIA LIQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME			
S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO				111.1	1247.6	REGINALDO MONTEIRO LIMA 434703			
LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO.	FUNÇÃO		SEQ.
	22.810,00			DEZEMBRO/82 900 02		31/12/82	REPOSITOR		17

PROVENTOS				DESCONTOS			
FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALARIO BASE	22.810,00	510	91		IAPAS	1.936,35
			530	98		AD QUINZENAL	9.120,00
			560	99		SEGURO DE VIDA	300,00
			594			AD SALARIO	5.168,30
			596	99		GREMIO	50,00

TOTAL PROVENTOS: 22.810,00
 TOTAL DE DESCONTOS: 16.571,65
 LÍQUIDO A RECEBER: 6.238,35

PORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 31/12/82 198
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME			
S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO				111.1	1247.6	REGINALDO MONTEIRO LIMA 434703			
LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO.	FUNÇÃO		SEQ.
	22.810,00			FEVEREIRO/83 900 02		28/02/83	REPOSITOR		17

PROVENTOS				DESCONTOS			
FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALARIO BASE	22.810,00	510	91		IAPAS	1.936,35
			530	98		AD QUINZENAL	9.120,00
			560	99		SEGURO DE VIDA	300,00
			594			AD SALARIO	5.168,30
			596	99		GREMIO	50,00

PROVENTOS: 22.810,00
 ARRED. ANT: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS: 16.571,65
 ARRED. ATUAL: 0,00
 LÍQUIDO A RECEBER: 6.238,35

PORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 28/02/83 198
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

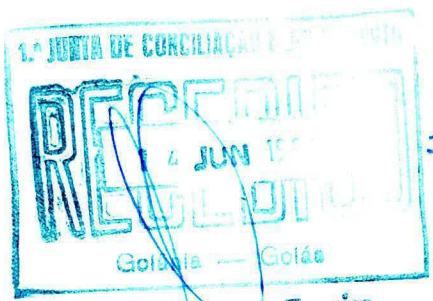
EMPRESA				CÓD. FOLHA	MATRÍCULA	NOME			
S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO				111.1	1247.6	REGINALDO MONTEIRO LIMA 434703			
LOTAÇÃO	SALÁRIO BASE	DSF	DIR	PERÍODO DE PAGAMENTO		DIA PAGTO.	FUNÇÃO		SEQ.
	22.810,00			FEVEREIRO/83 900 02		28/02/83	REPOSITOR		17

PROVENTOS				DESCONTOS			
FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD.	PRZ.	FREQ.	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALARIO BASE	22.810,00	510	91		IAPAS	1.936,35
			530	98		AD QUINZENAL	9.120,00
			560	99		SEGURO DE VIDA	300,00
			594			AD SALARIO	5.168,30
			596	99		GREMIO	114,00

PROVENTOS: 22.810,00
 TOTAL DE DESCONTOS: 16.881,40
 LÍQUIDO A RECEBER: 6.238,35

PORTÂNCIA LÍQUIDA CONFORME ESTE DEMONSTRATIVO de 28/02/83 198
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. desta Capital.
Mister.



3ª feira

J.
Go. 15.06.83-45 +
Escritório de Conciliação e Julgamento
Júria de Trabalho - Goiânia

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

Processo nº 979/83

Recite: Reques do Município de Lima

Recda: Jori Paes S.A.

Audiência: 25.8.83.

Com vistas.

Alega, o recite, face a negativa da recda, que a taxa base da classe comerciária é 1º de abus e, consequentemente, 1º de entretro de cada, oportunizadas esse que a lei impõe os reajustes salariais.

Ademais, as alegações da recda são inverídicas e os documentos que fez juntar nos descaracterizam o pedido.

Reitera a inicial.

Go. 14/6/83

pp [Signature] [Signature]
Luz 2234716.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 979 / 83.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1.983,
às 13:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. ~~Platon~~ Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por REGINALDO MONTEIRO DE LIMA
contra JOSÉ ALVES S/A IMP. E EXPORTAÇÃO
relativa a dif. de aviso, etc.
no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,50 horas, presentes ambas. O recte. acompa-
nhado do Sr. Raimundo L. Corado, advogado, e a recda. representada
pelo Sr. Mozart L. Cardoso, acompanhado do Sr. Benedito M. Queiróz,
advogado.

ACORDO: a recda., em audiência, pagou ao recte., por
saldo do pedido, a quantia total de Cr\$6.000,00 representada pelo che-
que n.000.132, banco n. 237.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$600,00, isento.

Às 14,14 horas, encerrou-se a audiência.

[Handwritten signatures and stamps]
Juiz do Trabalho
Vogal R. dos Empregados
Reginaldo Monteiro de Lima
Defensoria



25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de _____ 1.9 83-67

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e